

## RESOLUÇÃO Nº166/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1097, de 22 de maio de 2006 que define o processo da Programação Pactuada e Integrada de Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011 que altera o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal, mediante ofício devidamente assinado pelos Coordenadores Estadual e Municipal da CIB, acompanhado da cópia da Resolução da CIB que altera o(s) limite(s) financeiro(s), justificando e explicitando os valores anuais do Estado e dos Municípios envolvidos; e quadros com os Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme o Anexo II a esta Portaria, devidamente assinados pelos Coordenadores Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Federal nº 7508, datado de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, Do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao 19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde;

Considerando o OF. Nº 00277/2018 – SEMS de 13 de junho de 2018, no qual o Município de **AFONSO CLÁUDIO** solicita Remanejamento de Teto Quantitativo e Financeiro de procedimentos de média complexidade ambulatorial que está alocado no Município de Santa Maria de Jetibá;

Considerando reunião da CIR METROPOLITANA realizada em 11 de julho de 2018 que deliberou sobre o tema;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar *ad referendum* a Resolução n. 52/2018 – CIR Metropolitana, que aprova a solicitação de remanejamento de teto da PPI do município de **AFONSO CLÁUDIO** para o município de **VITÓRIA**.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de julho de 2018.



**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde



FABIANO MARLY  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO  
DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE  
NF. 2998607 - 3343.8284